



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

**PROJETO DE LEI Nº. 001/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE E ALTERAÇÃO DA  
LEI DE Nº. 873/2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei Organica Municipal, em consonancia com a Leis Federais de nºs. 5.197/1967, 6.902/1981, 6.938/1981, 8.171/1991, 9.433/1997, 9.605/1998, 9795/1999, 9.985/2000, 12.305/2010 e 12.651/2012, as Leis Estaduais de nºs. 90/1980, 2.080/2000, 2.257/2001, 2.406/2002, 2.263/2001, 3.709/2009, 4.555/2014 e 5.2872018, e a Lei Municipal de nº. 903/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta lei estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente. *(art. nº 23, incisos VI e VII; art. nº 30, incisos I e II e art. 225, da Constituição Federal)*

## **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 2º** - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

***Parágrafo Único:** As demais diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, formuladas em normas, códigos e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes, serão vinculadas através de Decreto Municipal.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 3.º** - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

**Art. 4.º** - O Sistema Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte composição:

I - **Conselho Municipal do Meio Ambiente:** órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II – **Secretaria Municipal do Meio Ambiente:** órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 5.º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deverá ser consultivo e deliberativo, além de que paritário composto por no mínimo 06 (seis) entidades, as quais serão representadas por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, tal como a seguir:

I - 02 (dois) representantes do Município, sendo obrigatório o titular ser da pasta do Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) do município;

III - 02 (dois) representantes da Polícia Militar do município;

IV - 02 (dois) representantes da Polícia Civil do município;

V - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural do município;

VI - 02 (dois) representantes das Associações do município;



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

VIII - 02 (dois) representantes das Cooperativas do município;

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a VIII deste artigo será encaminhada pelas entidades, devendo ser homologada pelo prefeito municipal e nomeadas através de Decreto Municipal.

§ 2.º - Os membros a que aludem o inciso I deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Município, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

§ 5.º - O critério do Município e com a aprovação do Conselho Municipal, poderá haver ampliação das entidades para compor o Conselho de acordo com a necessidade, instituído através de Decreto Municipal.

**Art. 6.º.** - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

**Art. 7.º.** - A Plenária será constituído nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

**Art. 8.º.** - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões da Plenária;
- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meloambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meloambiente@jaraguari.ms.gov.br)





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A Presidência do Conselho será exercida por membro escolhido pelos conselheiros, com a maioria dos votos.

**Art. 9.º** - São atribuições da Secretaria-Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho; ,

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

**Parágrafo único** - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho ou por voto, podendo ser preenchida por um membro do conselho ou até servidor do município, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

**Art. 10.** - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

**Art. 11.** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão, composta para este fim.

#### CAPÍTULO IV



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

**DO ÓRGÃO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 12.** - Ao órgão responsável pelo Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

## **CAPÍTULO V**



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

**DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 13.** - As despesas e os recursos que compõem a atividade do meio ambiente no município serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), podendo ser advindos da união, estado, órgãos conveniados, iniciativa privada, decisões judiciais, projetos específicos ou outras ações legais pertinentes a atividade.

**Art. 14.** - A dotação específica deverá estar consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município estabelecida no decorrer de cada exercício, prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**CAPÍTULO VI**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 15.** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, competindo-lhe:

I - estabelecer e programar a política de aplicação dos recursos do fundo municipal através de plano de ação, planejamento estratégico, projetos específicos, programas municipais, plano de trabalho, convênios, ações ou atividades definidas de acordo com as políticas federais, estaduais e municipais de meio ambiente;

II - apresentar proposta orçamentária de modo a garantir que os recursos do Fundo Municipal estejam em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - obter balancetes mensais e balanço geral anual de receitas e despesas de cada exercício, além de que, promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais (inventário de bens);



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

IV - firmar convênio, termos de cooperação, ajuste e conduta para apoiar ações estratégicas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - providenciar a liberação de recursos relativos a projetos e atividades, acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados, além de que, coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo;

VI - elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Gestor do Fundo Municipal;

VII - movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos;

**Art. 16.** - Será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 0,50% (zero virgula cinqüenta por cento) da receita corrente líquida do Município, creditado em conta específica de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

**Art. 18.** - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal (COMDEMA), observando a legislação em vigor.

**Art. 19.** - O Poder Público Municipal, dentro de suas limitações disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**  
**“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”**

**Art. 20** - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

**Art. 21.** - Ficam Revogadas as Leis Municipais de números 691/2008 e 873/2017.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 16 de março de 2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)

